

RESOLUÇÃO Nº 58/2005

(Publicada no Diário Oficial de 23/03/2005)

Ratificada pela Resolução nº 09/2005.

Alterada pelas Resoluções nº 34/07 e 147/12.

Ver Resolução nº 164/19, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios por mais 5 (cinco) meses.

Habilita a CESBAP – CENTRO SUL BAHIA PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da CESBAP - CENTRO SUL BAHIA PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº. 05.909.459/0001-26, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir tubos flexíveis (de polietileno, PVC e polipropileno), derivados de PVC (perfis e forros), frascos plásticos, injeção de peças plásticas e reciclagem de plásticos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 34, de 31/10/07, DOE de 02/11/07, efeitos a partir de 02/11/07.

Redação original, efeitos até 01/11/07:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CESBAP - CENTRO-SUL BAHIA PLÁSTICOS LTDA., localizado no município de Vitória da Conquista - Bahia, para produzir tubos de polietileno, de polipropileno e de PVC, forros de PVC, frascos e peças injetadas de plástico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;
b) nas aquisições de polietilenos, polipropilenos, masterbatches e PVC, de estabelecimento onde seja exercida a atividade enquadrada na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos da Resolução 05/2003 – DESENVOLVE.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de polietilenos, polipropilenos e resinas de PVC de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código nº. 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00) e masterbatch 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00), nos termos dos itens 4 e 3, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o

momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas importações do exterior de copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e 3901.30.90 e resina de PVC - NCM 3904.10.10, nos termos da alínea d, inciso XXXV e do inciso XXXVIII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 147, de 30/10/12, DOE de 28/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 34, de 31/10/07, DOE de 02/11/07, efeitos a partir de 02/11/07.

Redação original, efeitos até 01/11/07:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 34, de 31/10/07, DOE de 02/11/07, efeitos a partir de 02/11/07.

Redação original, efeitos até 01/11/07:

"Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) da Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo – TJLP, capitalizados ao ano."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 34, de 31/10/07, DOE de 02/11/07, efeitos a partir de 02/11/07.

Redação original, efeitos até 01/11/07:

"Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala de Sessões, 22 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente